



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

CONTRATO Nº 8/15

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1715/14

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/15

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S/A, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES NAS MODALIDADES STFC (SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO) ANALÓGICO E DIGITAL (40 RAMAIS DDR), LINK DE CONEXÃO A INTERNET BANDA LARGA DE 8 MB COM GARANTIA MÍNIMA DE 30% DA VELOCIDADE CONTRATADA EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS TERMOS DAS CONCESSÕES OUTORGADAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.

São partes neste contrato:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, com sede à Rodovia SP 306 nº 1001, Bairro Jardim Primavera, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.154.549/0001-34, daqui em diante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **Edison Carlos Bortolucci Júnior**, RG nº 22.325.128-8, CPF nº 177.700.148-08.

CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S/A, sediada na AV: Engº Luiz Carlos Berrini nº 1376 – 16º andar, Bairro Cidade Monções, na cidade de São Paulo/SP, com CNPJ nº 02.558.157/0001-62, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **Fábio Marques de Souza Levorin**, RG nº 27.638.106-3, CPF nº 267.221.148-56 e pelo Sr. **Nilton César de Aguilá**, RG nº 24.406.211-0, CPF nº 148.856.288-14.

FUNDAMENTO: O presente Contrato decorre do Pregão Presencial nº 10/15, constante do processo administrativo protocolizado sob nº. 1715/14, que faz parte integrante deste instrumento, e sujeita-se às normas da Lei Federal 10520/02, do



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Decreto Legislativo nº 05/07 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8666/93, com as alterações introduzidas pelas leis posteriores, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de telecomunicações nas modalidades STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado) analógico e digital (40 ramais DDR), link de conexão a Internet banda larga de 8 MB com garantia mínima de 30% da velocidade contratada em conformidade com as especificações constantes nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, de acordo com o **Termo de Referência – Anexo 2** do edital do **Pregão Presencial nº 10/15**, conforme sua proposta apresentada à essa licitação e do respectivo edital e seus anexos.

CLÁUSULA 2 – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 26.715,60 (vinte e seis mil setecentos e quinze reais e sessenta centavos)**.

2.2. O preço ajustado inclui todos os impostos, taxas, contribuições sociais e todas as demais despesas incidentes sobre este contrato, não sendo aceita nenhuma outra cobrança sob qualquer hipótese.

2.3. Os valores ajustados são **fixos e irrevogáveis** durante a vigência contratual.

CLÁUSULA 3 - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte classificação econômica constante do orçamento vigente da **CONTRATANTE**.

- 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

CLÁUSULA 4 – DAS PENALIDADES

1



2



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

4.1. A **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

- a) advertência;
- b) multa(s);
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração nos casos previstos em lei.

4.1.1. No tocante às multas, serão aplicadas na seguinte conformidade:

a) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** a multas de mora, por dia de atraso, calculadas sobre o valor da obrigação, de **0,2% (dois décimos de por cento)**, para o período de até **30 (trinta) dias**; e de **0,4% (quatro décimos de por cento)** para o período contado a partir do **31º (trigésimo primeiro) dia**;

b) A inexecução total ou parcial do ajuste implicará nas sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e multa de **10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento)**, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida ou, alternativamente, aplicação de multa correspondente à diferença de preço porventura resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

4.2. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da data da notificação, podendo a **CONTRATANTE** cobrá-las judicialmente com os encargos correspondentes.

4.3. Além das multas estabelecidas, a **CONTRATANTE** poderá recusar o objeto fornecido se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a





Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital.

4.4. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da **CONTRATANTE**.

4.5. As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à **CONTRATADA**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação do ato.

4.6. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA 5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado dentro do prazo máximo de **10 (dez) dias** após a certificação da execução dos serviços, com a apresentação da nota fiscal, devidamente aprovada pelo responsável do Setor de Manutenção e Conservação Predial da Câmara, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.2. Deverão constar do documento fiscal o número do Pregão, o Banco, o número da conta corrente e a agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

5.3. Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.





Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

5.5. Na hipótese de a **CONTRATANTE**, por sua exclusiva responsabilidade, não efetuar o pagamento na data aprazada, o valor do débito será acrescido de multa moratória de **2% (dois por cento)**, além de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês, calculados *“pro-rata-tempore”*.

CLÁUSULA 6 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. DA CONTRATADA

A Contratada, observados os ditames consubstanciados na Lei nº. 8.666/93 e na Lei nº. 9.472/97, no respectivo Contrato de Concessão ou Termo de Autorização assinado com a ANATEL, e demais atos normativos vinculados, deverá:

6.1.2. Responder por todo o ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com a prestação de serviços, inclusive no tocante aos seus empregados e prepostos.

6.1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução deste contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual.

6.1.4. A Contratada, independente de transcrição, além das obrigações presentes neste instrumento ficará sujeita, também, às estabelecidas no Termo de Referência.

6.1.5. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.





Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

6.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.1.7. Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

6.1.8. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da **CONTRATANTE**.

6.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **FISCALIZAÇÃO**, em até 48 (quarenta e oito) horas, por intermédio de seu consultor ou gerente de contas.

6.1.10. Reconhecer o(s) servidores(s) indicado(s) pela Câmara para realizar(em) solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação e desabilitação de serviços.

6.1.11. Levar imediatamente ao conhecimento da **FISCALIZAÇÃO** qualquer fato extraordinário ou anormal que afete a execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

6.1.12. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço desta contratação.

6.1.13. Prestar o serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato.





Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

6.1.14. Fornecer o Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante toda a vigência do Contrato, através de chamada telefônica, sem nenhum ônus à Câmara, a fim de que seja possível registrar reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, obter suporte técnico e esclarecimentos.

6.1.15. Garantir a perfeita recepção do sinal da operadora pelas interfaces celulares a serem instaladas no equipamento próprio da central telefônica.

6.1.16. Assumir as responsabilidades por “clonagens”, que, porventura venham a ser identificadas nos acessos habilitados, sem nenhum prejuízo à Câmara.

6.1.17. Responder perante a Câmara e terceiros por atos, falhas ou omissões.

6.1.18. Responder por todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela **CONTRATADA**, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da Câmara.

6.2. DA CONTRATANTE

6.2.1. Efetuar os pagamentos na data aprazada neste instrumento.

6.2.2. Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações relacionadas ao objeto deste Contrato.

6.2.3. Designar representante para exercer a fiscalização dos serviços contratados e atestá-los.

6.2.4. Notificar por escrito a Contratada, a respeito de qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.





Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

CLÁUSULA 7 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. Em caso de rescisão de contrato, será aplicado o disposto nos artigos 58 - II e 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

7.2. Constitui motivo para a rescisão do contrato:

7.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

7.2.2. A lentidão de seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento no prazo estipulado.

7.2.3. O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento.

7.2.4. A dissolução da sociedade ou a declaração de falência, ou a instauração de sua insolvência civil.

7.2.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.

7.2.6. As razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela **CONTRATANTE** e exaradas no processo licitatório a que se refere o presente contrato.

7.3. Quando a rescisão ocorrer por outros motivos, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, caberá ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que esta houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão, se houver.

CLÁUSULA 8 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

8.1. O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, tendo início e vencimento em dia de expediente, excluindo-se o primeiro dia e incluindo-se o último, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, por iguais e sucessivos períodos até o limite de **60 (sessenta) meses**.

CLÁUSULA 9 - DO FORO

9.1. As partes contratantes elegem, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro de Santa Bárbara d'Oeste para dirimir questões que eventualmente não consigam resolver por mútuo consenso.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Bárbara d'Oeste, 14 de dezembro de 2015.

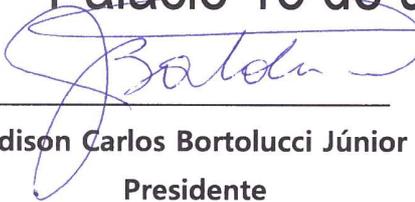
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE





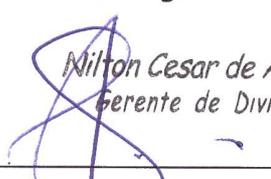
Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

"Palácio 15 de Junho"

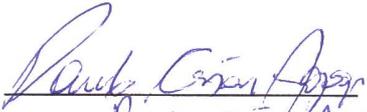

Edison Carlos Bortolucci Júnior
Presidente

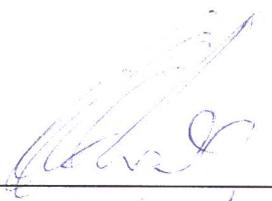
TELEFÔNICA BRASIL S/A
CONTRATADA


Fábio Levorin
Gerente de Seção
Fábio Marques de Souza Levorin
Representante legal


Nilton César de Aguilã
Gerente de Divisão
Nilton César de Aguilã
Representante legal

TESTEMUNHAS:


Nome: Paulo César Aguilã
CPF: 028.002.679-09
RG: 52.728.641-2


Nome: Christian M. Santos
CPF: 226.107.598-78
RG: 40412578-5

